CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000371/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007343/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.101888/2022-86
DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND EMP EST SERV LAB DE PESQ E ANAL CLIN PAT DO EST RJ, CNPJ n. 73.815.334/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DO RJ SINDILAPAC-RJ, CNPJ n. 32.093.221/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Pesquisas e Análises Clínicas e Patologia**, com abrangência territorial em **RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Aos integrantes da categoria profissional representada pelo SINEESPAC/RJ, será concedido, o reajuste salarial de **10,75%** (dez vírgula setenta e cinco por cento) incidente sobre o salário do mês de novembro de 2021, já aí incluído o índice da inflação medido pelo INPC (IBGE), sendo permitida a compensação dos aumentos ou antecipações espontâneas ou compulsoriamente concedidos no período revisando, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento ou antiguidade, nos moldes fixados pela Instrução Normativa n° 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os pisos salariaisdas diferentes categorias profissionais representadas pelo SINEESPAC/RJ, bem como as correspondentes cargas horárias semanais, serão fixados em Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado por cada Estabelecimento e/ou Serviço de Laboratório.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste definido na presente cláusula deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de registro da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 no Ministério da Economia.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ usarão, obrigatoriamente, envelope de pagamento ou contracheque, onde seja claramente discriminada a remuneração recebida pelo empregado, bem como os depósitos do FGTS e descontos previsto em Lei e Instrumentos Coletivos.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO

No caso em que o pagamento de salários for realizado em cheque e no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, as Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ obrigam-se a conceder aos empregados o tempo necessário para proceder o desconto bancário, sem prejuízo do intervalo intrajornada.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Nas substituições temporárias, por férias ou licença, desde que por período superior a 20 (vinte) dias, ficam assegurados ao substituto os salários pagos ao substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas por todos os empregados não-plantonistas representados pelo SINEESPAC/RJ, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) do valor da hora normal de serviços, para as duas primeiras horas de sobrejornada e de 100% (cem por cento) para as seguintes.

Parágrafo único - O valor das horas extras habituais integra o aviso prévio, inclusive o indenizado (Lei nº 10.218 de 11/04/2001).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - HORAS NOTURNAS

A remuneração das horas noturnas será acrescida de acordo com o artigo 73 da CLT combinado com o artigo 7º, inciso IX, da Constituição Federal, em 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será garantido para o empregado, cujas atividades específicas sejam desenvolvidas na área técnica dos laboratórios, adicional de insalubridade no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro – Aos demais trabalhadores representados pelo SINEESPAC/RJ que não se enquadrem no caput da presente cláusula, também será garantido o adicional de insalubridade no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, salvo seja atestado a inexistência de risco à saúde destes trabalhadores, por meio de avaliação pericial realizada por órgão competente ou por profissional

devidamente registrado e autorizado para tal procedimento.

Parágrafo Segundo – A presente cláusula não se aplica aos trabalhadores que recebem adicional de periculosidade.

Parágrafo Terceiro - Enquanto percebido, o adicional de insalubridade deve integralizar a remuneração para todos os efeitos legais, inclusive no aviso-prévio indenizado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIOS EXTRALEGAIS

Qualquer benefício extralegal, ou seja, aquele concedido por liberalidade empresarial, tais como seguro de vida, planos de saúde, alimentação *in natura* (almoço, jantar e lanche) ou auxílio- alimentação, dentre outros, ainda que parcialmente subsidiados pelos empregados, não constitui qualquer complemento salarial e não integram o salário para qualquer efeito legal.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇAO NOS LUCROS

Faculta-se às empresas, sem qualquer caráter de obrigatoriedade, fixar participação dos empregados em seus lucros ou resultados, benefício a ser instituído por comissão de empregados e empresários e integrada por um representante do Sindicato dos Trabalhadores, formalizado através de instrumento específico ou Acordo Coletivo de Trabalho, onde deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo, bem assim demais critérios e condições, tais como programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único – Os termos pactuados, por meio do Instrumento Específico ou do Acordo Coletivo de Trabalho referidos nesta Cláusula, deverão respeitar o disposto na Súmula nº 451 do TST.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE NOTURNO

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ fornecerão lanche, gratuitamente, aos empregados lotados ou designados para serviços noturnos em suas dependências, não expressando tal refeição qualquer complemento salarial, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ poderão fornecer a seus empregados tíquete alimentação/refeição, conforme estabelecido pelas normas do PAT (programa de alimentação do trabalhador), não se caracterizando como salário in natura.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ concederão o vale-transporte para deslocamento

residência-trabalho e vice-versa, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 865, de 14.09.95 e, também, em cumprimento às disposições da Lei n° 7.418, de 16.12.85, com a redação conferida pela Lei nº 7.619, de 30.09.87, regulamentadas pelo artigo 5°, capitulo I do Decreto nº 95.247, de 17.11.87, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, ao empregador, as alterações de seu endereço residencial.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987 e o artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.85, o valor da participação da empresa nos gastos de deslocamento do empregado, será equivalente à parcela que exceder 6% (seis por cento) do seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Segundo - As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ poderão realizar a troca dos valores do vale-transporte, pelo Auxílio-Combustível, sem prejuízo aos valores pagos, desde que solicitado pelos funcionários representados pelo SINEESPAC/RJ e formalizado através de Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Enquanto observadas as condições estipuladas na presente cláusula, a concessão do vale-transporte ou de auxílio-combustível não constitui salário in natura para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO FUNERAL

As empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ deverão obrigatoriamente fornecer benefício funeral, a todos os empregados de laboratório, associados ao sindicato ou não, sendo custeados integralmente pela empresa, no valor de R$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) por empregado.

Parágrafo Primeiro: A cobertura do benefício funeral se estende ao falecimento do empregado da empresa representada pelo SINDILAPAC-RJ, bem como a seu cônjuge e filhos com idade até 21 anos dos empregados de laboratório.

Parágrafo Segundo: O benefício funeral ocorrerá na modalidade reembolso de despesas, mediante apresentação formal ao SINEESPAC/RJ de recibos, notas fiscais, que comprovem a despesa com o sepultamento, além do Atestado de Óbito, comprovando o evento.

Parágrafo Terceiro: O Benefício Funeral não poderá ultrapassar o valor máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais), devendo o SINEESPAC/RJ realizar o reembolso em até 72 (setenta e duas) horas após a apresentação da documentação acima descrita.

Parágrafo Quarto: Será garantido ainda, ao(s) filho(s) do empregado falecido, uma cesta básica mensal, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), por um período de 3 (três) meses.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ, sujeitas ao que dispõe o § 1º do artigo 389 da CLT poderão adotar o sistema de Reembolso-Creche de acordo com o artigo 1º - I da Portaria nº 3.296/86 do MTE; sendo de livre escolha o estabelecimento pela mãe e

ficando estabelecido que os valores passíveis de reembolso, serão de R$ 651,00 (seiscentos cinquenta e um reais), pagos a título de reembolso de despesas, desde que devidamente comprovadas por documentação legal e pertinente, sendo certo que o referido valor não poderá integrar aos salários das empregadas para os efeitos do artigo 478 da Consolidação das Leis do Trabalho. O benefício será garantido até o menor completar 12 (doze) meses de idade

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ deverão obrigatoriamente fornecer plano odontológico a todos empregados de laboratório, associados ao sindicato ou não, sendo custeados integralmente pela empresa.

Parágrafo Primeiro: Sob hipótese alguma, o empregado de laboratório, associado ao sindicato ou não, deverá arcar com qualquer pagamento acerca do seu benefício odontológico.

Parágrafo Segundo: Referido benefício odontológico deverá ser concedido unicamente ao empregado de laboratório, associado ao sindicato ou não, podendo ser extensivo aos seus dependentes, desde que requisitado formalmente pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: Havendo interesse em contratação do plano odontológico para dependentes dos empregados de laboratório, associados ao sindicato ou não, os referidos custos devem ser saldados integralmente pelo empregado, podendo a empresa realizar desconto em folha de pagamento mensal dos valores do plano dos dependentes do empregado.

Parágrafo Quarto: O plano odontológico deverá ser contratado junto a uma operadora de Saúde Bucal devidamente regularizada e que observe todas as regras jurídicas de cobertura mínima do ROL da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

Parágrafo Quinto: As empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ ficam obrigadas a fornecer uma cópia do contrato odontológico, quando requisitada formalmente pelo SINEESPAC-RJ, com intuito único de comprovar o fornecimento do benefício aos seus representados, sob pena de distribuição de Ação de Cumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DO APOSENTÁVEL

De acordo com a legislação vigente, aos empregados em vias de aposentadoria, assim entendidos os que estiverem a menos de 24 (vinte e quatro) meses para o gozo do benefício "por tempo de serviço" ou "por idade", as empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ assegurarão garantia de emprego, ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia, se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação, seja qual for o motivo. Fica o empregado obrigado a comunicar à empresa a ocorrência do aludido prazo e provar pela anotação na sua CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DETRABALHO

Será garantido a todo trabalhador representado pelo SINEESPAC/RJ, seja associado ou não, o direito de escolher realizar a homologação de sua rescisão de contrato de trabalho junto ao seu sindicato, independentemente do seu tempo de serviço na empresa.

Parágrafo Primeiro - Caso deseje a assistência do SINEESPAC/RJ, o trabalhador deverá comunicar ao empregador no momento em que receber a comunicação de dispensa ou quando entregar o pedido de demissão, nos casos de contrato por tempo indeterminado, ou até a data de término de seu contrato por tempo determinado.

Parágrafo Segundo - Cada uma das partes arcará com suas próprias despesas de locomoção para o local onde será realizado o procedimento de homologação.

Parágrafo Terceiro - No que diz respeito aos prazos estipulados no Art. 477 da CLT, o requerimento do trabalhador ao direito de assistência do sindicato no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho somente isenta a empresa do prazo para a entrega do termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT), que deverá ser apresentado para análise e assinatura das partes no ato da referida homologação.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO CONTRATADO DE TERCEIROS E AUTÔNOMOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os trabalhadores que prestam serviços nos estabelecimentos de Laboratórios de Pesquisas, Análises Clínicas, Patologia Clínica, Anatomia Patológica, Citopatologia, Biologia Molecular, Pesquisas Genéticas, Serviços de Complementação Diagnóstica Humanas e Veterinárias, inclusive nos serviços laboratoriais executados dentro de Bancos de Sangue, Hospitais, Clínicas, Postos de Coletas, Franquias, Terceirizações, Filantropias e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde e Educacionais como Faculdades, Universidades e Hospitais Universitários, localizados na base territorial dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, representados pelo SINDILAPAC-RJ.

Parágrafo Primeiro - As empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ comprometem-se a garantir, por força de contrato, que as empresas prestadoras de serviços e/ou alocadoras de mão-de-obra, às quais contratarem, cumpram as cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva Trabalho e nos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre a empresa tomadora de serviço e o SINEESPAC/RJ. Desta forma, as empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ assumem responsabilidade subsidiária quanto à garantia de todos os direitos dos trabalhadores que estão estabelecidos nos instrumentos coletivos vigentes na empresa tomadora de serviços, aos trabalhadores terceirizados que prestarem serviços em seus estabelecimentos.

Parágrafo Segundo - Caso alguma empresa representada pelo SINDILAPAC-RJ não cumpra a norma pactuada no parágrafo primeiro, esta assumirá responsabilidade solidária quanto à garantia de todos os direitos dos trabalhadores que estão estabelecidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho e nos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre a mesma e o SINEESPAC/RJ, aos trabalhadores terceirizados que prestarem serviços em seus estabelecimentos.

Parágrafo Terceiro - O trabalhador autônomo, caso preste serviços de natureza não eventual ao empregador, sob a dependência deste e mediante salário, terá reconhecida a condição de empregado.

Parágrafo Quarto - A terceirização de serviços somente é permitida nos casos de substituição transitória de pessoal permanente ou para atender à demanda complementar de serviços, assim entendidas aquelas oriundas de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza periódica ou sazonal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO EM ÉPOCA DE DATA-BASE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

É assegurado o direito à indenização no valor de 1 (um) salário mensal ao trabalhador dispensado sem justa causa quando o término do aviso prévio, considerando inclusive os dias indenizados, recair no período de 30 (trinta) dias corridos que antecede a data-base, conforme Lei nº 7.238 de 29/10/1984.

Parágrafo Único - O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do Aviso-Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais (Lei n°10.218, de 11.04.2001).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE EMPREGOS

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJconcordam em utilizar o banco de empregos mantido pelo SINEESPAC/RJna contratação de novos empregados, no intuito de reduzir gastos na divulgação de seleção de profissionais, solicitando através de ofício ao SINEESPAC/RJ.

Parágrafo Único - O SINEESPAC/RJ, mediante a solicitação da Empresa, fará o encaminhamento dos profissionais requisitados para seleção. A empresa ao contratar o profissional deverá comunicar ao SINEESPAC/RJpara efeito de controle estatístico.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REQUESITOS PARA PLANO DE CARGO E SALÁRIOS

A presente cláusula visa estipular requisitos para a continuação do Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data ou para a implantação de um novo pela empresa, e estabelecer referências para a estrutura básica de cargos e salários, vedada qualquer desigualdade ou restrição nos critérios de promoções e progressões por antiguidade e merecimento dentro de cada categoria profissional.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se às empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ a instituírem Plano de Cargos e Salários, que terá a finalidade de regulamentar a estrutura básica dos cargos e salários na empresa por meio da definição das atribuições, deveres e responsabilidades de cada cargo, seus respectivos níveis salariais e os critérios objetivos das promoções e progressões.

Parágrafo Segundo - A utilização de Plano de Cargos e Salários está condicionada à obrigatória anuência do SINEESPAC/RJ, o qual poderá exigir os documentos necessários, bem como a audiência com os trabalhadores interessados, ficando, desde já, excluída qualquer exigência de publicação de editais na imprensa.

Parágrafo Terceiro - Para que o Plano de Cargos e Salários seja considerado válido, o SINEESPAC/RJ poderá estipular requisitos, que serão, no mínimo, os seguintes:

I - Estipulação em Acordo Coletivo de Trabalho, através de negociação coletiva, dos valores de pisos salariais e das jornadas de trabalho a serem praticados para os cargos adotados;

II - Denominação das atividades profissionais com suas funções e subdivisões que porventura venham a comportar pela complexidade dos serviços;

III - Mencionar expressamente os cargos e funções que ficarem fora do Plano de Cargos e Salários;

IV - Não serão permitidos critérios que proíbam ou restrinjam o empregado de concorrer às promoções, progressões e reclassificações;

Parágrafo Quarto – A critério de referência, fica estabelecida a estrutura básica para o Plano de Cargos e Salários da empresa, nos seguintes termos:

I - SERVIÇOS GERAIS – Operacional - CBO 5143-25

a) Descrição básica: limpeza em geral dos locais físicos da empresa;

b) Formação escolar: 1º grau incompleto, com treinamento específico;

c) Jornada: 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

d) Insalubridade: Aplicável,de acordo com as condições especificadas nesta Norma.

II – SERVIÇOS GERAIS - Operacional Técnico - CBO 5152-15

a) Descrição básica: limpeza dos materiais e equipamentos utilizados pela área técnica; acondicionamento e arquivamento de soro, plasma ou outro material biológico, lâminas citológicas, hematológicas, blocos e peças cirúrgicas em local apropriado para posterior confirmação diagnóstica ou revisão; acondicionamento e descarte do lixo contaminado e material biológico, segundo as normas de saúde;

b) Formação escolar: 1º grau incompleto, com treinamento específico;

c) Jornada: 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

d) Insalubridade: Aplicável, de acordo com as condições especificadas nesta Norma.

III – SERVIÇOS GERAIS - Contínuo - CBO 4122-05

a) Descrição básica: responsável pela entrega e/ou recepção externa de material biológico para análises clínicas em embalagem hermeticamente fechadas, sem manuseio e contato direto com o material para análise; entrega de documentos e/ou papéis;

b) Formação escolar: 1º grau incompleto, com treinamento específico;

c) Jornada: 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

d) Insalubridade: Aplicável, de acordo com as condições especificadas nesta Norma.

IV - RECEPÇIONISTA - CBO 4221-05

a) Descrição básica: atendimento ao público; preenchimento de guia de convênios médicos, informações, cadastros, emissão de etiquetas para ser entregue ao paciente ou ao técnico para identificação do material biológico;

b) Formação escolar: 1º grau completo, com treinamento específico;

c) Jornada: 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

d) Insalubridade: Aplicável, de acordo com as condições especificadas nesta Norma.

V – AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CBO 4110-05

a) Descrição básica: responsável pelos serviços administrativos de arquivo, digitação, conferência e protocolos; auxiliar de departamento de pessoal, contabilidade, marketing, faturamento e demais tarefas da área administrativa;

b) Formação escolar: 2º grau completo e/ou cursos técnicos da área administrativa com treinamento específico;

c) Jornada: 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

d) Insalubridade: Aplicável, de acordo com as condições especificadas nesta Norma.

VI - Coletor - CBO 5152-15 / Flebotomista – CBO 5152-15

a) Descrição básica: responsável pela coleta, identificação, cadastro e registro de amostras de sangue e materiais biológicos, como também, na preparação e manipulação preliminar do material para análises em suas diversas fases. Admite subdivisões do cargo em razão de maior complexidade da função, de acordo com as solicitações médicas, uma vez que exige do profissional conhecimento para interpretar os procedimentos adequados a cada exame;

b) Formação escolar: 1º grau completo, com treinamento específico e especializado nos procedimentos necessários à complexidade do serviço;

c)Jornada: 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

d) Insalubridade: Aplicável,de acordo com as condições especificadas nesta Norma.

VII- Auxiliar de Coloração em Citologia - CBO 5152-15

a) Descrição básica: identificação do material empregando técnica e instrumentação adequadas; registro do material identificado; preparação do esfregaço; coloração específica de cada tipo de esfregaço; montagem de lâminas citológicas; arquivamento de lâminas e pedido de exames;

b) Formação escolar: 1° grau completo, com curso técnico de coloração ou treinamento específico e especializado nos procedimentos necessários à complexidade do serviço;

c) Jornada: 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

d) Insalubridade: Aplicável,de acordo com as condições especificadas nesta Norma.

VIII - Auxiliar de Coloração em Histologia - CBO 5152-15

a) Descrição Básica: identificação do material empregando técnica e instrumentação adequadas, registro do material identificado, preparação do esfregaço, coloração específica de cada tipo de empregado; montagem de lâminas histológicas, arquivamento de lâminas e pedidos de exames;

b) Formação escolar: 1° grau completo, com curso técnico de coloração ou treinamento específico e especializado nos procedimentos necessários à complexidade do serviço;

c) Jornada: 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

d) Insalubridade: Aplicável, de acordo com as condições especificadas nesta Norma.

IX - Auxiliar de Laboratório - CBO 5152-15

a) Descrição básica: Coleta, cadastro, registro e identificação do material biológico empregando técnica e instrumentação adequadas para testes e exames de laboratório; manipulação de substâncias químicas para preparo de soluções e reagentes; preparar as amostras para realização de exames, auxiliar ao profissional habilitado no desenvolvimento de suas atividades diversas até nas fases pré-analítica, analítica e pós-analítica de exames;

b) Formação escolar: 1° grau completo, com treinamento específico;

c) Jornada: 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

d) Insalubridade: Aplicável,de acordo com as condições especificadas nesta Norma.

X - Técnico de Laboratório - CBO 3242-05

a) Descrição básica: Coleta, cadastro, registro e identificação do material biológico empregando técnica e instrumentação adequadas para testes e exames de laboratório; manipular substâncias químicas para preparo de soluções e reagentes; preparar as amostras para realização de exames; orientar as atividades da equipe auxiliar, executando as técnicas e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos para garantir a integridade física e fisiológica do material coletado e exatidão dos exames e testes laboratoriais, utilizar técnicas para limpeza, secagem e esterilização de material; documentar as análises realizadas; registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; conhecer, montar, manejar, calibrar e conservar aparelhos simples, verificando seu funcionamento e solicitando instruções para os mais complexos ao seu Supervisor; proceder ao levantamento de material, revisando a provisão, bem como requisição dos mesmos; obedecer às normas estabelecidas para controle de qualidade e biossegurança; realizar exames técnicos de análises clínicas sob a supervisão de profissionais de nível superior habilitados para o exercício desta atividade;

b) Formação escolar: 2° grau completo, com curso técnico de patologia ou análises clínicas, inscrição no conselho profissional e treinamento específico;

c) Jornada: 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

d) Insalubridade: Aplicável,de acordo com as condições especificadas nesta Norma.

e) Inscrição Regular no Conselho Regional de Farmácia.

XI - Técnico em Citologia (Citotécnico) - CBO 3242-05

a) Descrição básica: identificação do material empregando técnica e instrumentação adequadas; registro do material identificado; preparação de esfregaços, coloração específica para cada tipo de esfregaço; montagem de lâminas citológicas, separando as positivas para revisão pelo Médico Citopatologista; leituras de lâminas citológicas, separando os casos suspeitos, positivos e todos os casos dignos de nota para revisão pelo Médico Citopatologista; manter arquivo das lâminas normais das positivas e suspeitas; arquivar lâminas e pedidos de exames;

b) Formação escolar: 2° grau completo; com curso técnico de citologia e treinamento específico;

c) Jornada: 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

d) Insalubridade: Aplicável,de acordo com as condições especificadas nesta Norma.

XII - Técnico em Histologia (Histotécnico) - CBO 3242-05

a) Descrição básica: registro de recebimento do material; identificação do material empregando técnica e instrumentação adequadas; registro do material identificado; prática dos atos técnicos relativos à preparação das lâminas histopatológicas, no que se inclui o processamento histológico, tais como desidratação do material, diafanização do material, impregnação e inclusão de parafina, confecção do bloco com o material incluído na parafina, apreensão do bloco ao porta blocos (platina) e corte em micrótomo;

preparação dos corantes, reagentes, parafina e de todo material necessário para confecção das lâminas e blocos de parafina; preparação e identificação das lâminas dos respectivos cortes; fixação do corte do material à lâmina em estufa à 60ºC; hidratação do material fixado à lâmina; coloração específica da lâmina para cada tipo de peça e/ou *cell-block*; montagem das lâminas histológicas; arquivo das peças anatômicas e/ou biópsias com o descarte no prazo adequado; arquivo dos blocos de parafina e lâminas dos casos normais e positivos.

b) Formação escolar: 2º grau completo; com curso técnico de histologia e treinamento específico;

c) Jornada: 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

d) Insalubridade: Aplicável,de acordo com as condições especificadas nesta Norma.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO E ADVERTÊNCIA

Nas suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de se consignar, por escrito, os respectivos motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGULAMENTO DA EMPRESA

Ficam ratificadas todas as disposições constantes do regulamento interno das empresas cujas normas integrem e respeitem os contratos individuais de trabalho, a lei, as normas das autoridades competentes, os Acordos Coletivos de Trabalho vigentes e a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS

A compensação do labor prestado além da jornada normal contratada e a implementação do regime de Bancos de Horas, especificados pelos Art. 59 e 59-B da CLT, somente poderão ocorrer dentro das seguintes condições:

I - A folga compensatória à que se refere o parágrafo 6º do Art. 59 da CLT, quando se tratar de trabalhador não-plantonista, será fornecida na proporção de 2:1 (duas horas de folga para cada hora trabalhada) para o labor prestado nos feriados, domingos e dias onde não haja jornada normal de trabalho;

II - A antecipação ou reposição de horas de trabalho dos trabalhadores não-plantonistas será feita observando-se o limite máximo de jornada diária de 10 (dez) horas, respeitada a prorrogação máxima de 2 (duas) horas por dia além da jornada normal;

III - A folga compensatória à que se refere o parágrafo 6º do Art. 59 da CLT, quando se tratar de trabalhador plantonista, será fornecida na proporção de 2:1 (duas horas de folga para cada hora trabalhada) para qualquer labor prestado além das 12 (doze) horas da jornada normal do plantão;

IV - O Banco de Horas somente poderá ser instituído por meio de Acordo Coletivo de Trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE ACOMPANHANTE

É facultado ao empregador permitir ao(a) empregado(a) o não comparecimento ao local de trabalho para acompanhar filhos menores de quatorze anos ao médico, se outra não for a opção para o acompanhamento, se possível, o(a) empregado(a) comunicando ao empregador com antecedência, o motivo da falta, pelos meios disponíveis.

Parágrafo Primeiro – Deverá o(a) empregado(a) justificar a falta mediante apresentação de atestado médico mais o receituário e/ou outro instrumento em nome do paciente, todos documentos assinados pelo mesmo médico.

Parágrafo Segundo – A critério do empregador, o(a) empregado(a) compensará as horas não trabalhadas em dias sub seqüentes, sem que como tal caracterize hora extra ou compensação no banco de horas.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGIME DE PLANTÕES

Na forma fixada pelo artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e em continuidade aos acordos anteriormente celebrados, é facultada às empresas a adoção de escalas de plantão de 12x36 (doze horas de trabalho e trinta e seis horas de repouso), 12x48 (doze horas de trabalho e quarenta e oito horas de repouso) e 12x60 (doze horas de trabalho e sessenta horas de repouso), sendo obrigatória a marcação de cartões de ponto, nas entradas; intervalos de descanso e refeição; saídas.

Parágrafo Primeiro - É garantido aos trabalhadores plantonistas no mínimo 2 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos ou 1 (um) intervalo de 1 (uma) hora para descanso e refeição, computados dentro da jornada de 12 (doze) horas de trabalho, conforme for acordado em livre negociação entre a Empresa e o empregado no ato da contratação, respeitando-se as seguintes condições:

I - Os intervalos para refeição e descanso não poderão ser concedidos nas primeiras 3 (três) horas e na última hora da jornada de trabalho;

II - Deverá haver um espaço mínimo de 2 (duas) horas entre cada intervalo para refeição e descanso;

III - Deverá haver um espaço máximo de 5 (cinco) horas entre os intervalos, e entre o início da jornada e o primeiro intervalo, em caso de intervalos de 30 (trinta) minutos, e um espaço máximo de 7 (sete) horas, em caso de intervalos de 1 (uma) hora.

Parágrafo Segundo - Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada normal de trabalho, exceto quando coincidente com feriados, que deverão ser remunerados com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro - Tendo em vista a natureza especial das atividades laboratoriais que são desenvolvidas em jornada ininterrupta, os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto quando expressamente autorizados pelo Responsável Técnico do Laboratório ou pela Chefia imediata.

Parágrafo Quarto - A realização habitual de horas extras, ainda que compensadas, descaracteriza as escalas de plantão previstas nesta cláusula. Nesta hipótese, todo o labor excedente à 8º (oitava) hora diária e 44º (quadragésima quarta) hora semanal deverá ser pago como hora extraordinária.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada, diarista ou plantonista, terá direito, durante a jornada normal de trabalho, a um descanso especial de 01 (uma) hora diária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão suas faltas abonadas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com seus horários de trabalho, obrigados, porém, à comunicação prévia com antecedência de 72 (setenta e duas) horas a sua chefia e posterior comprovação de seu comparecimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho aos domingos e feriados dos empregados representados pelo SINEESPAC/RJ somente será permitido dentro das seguintes condições:

I - Para os trabalhadores não-plantonistas, o trabalho aos domingos está condicionado à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa e o SINEESPAC/RJ, com a devida assistência do SINDILAPAC-RJ, que deverá respeitar os seguintes requisitos:

a) A celebração do Acordo Coletivo para trabalho aos domingos está condicionada à prévia anuência dos empregados, a qual será manifestada em reunião na empresa, com a necessária participação do SINEESPAC/RJ;

b) Concessão obrigatória de uma folga dominical por mês, com escala de revezamento previamente organizada e constante de quadro sujeito à fiscalização trabalhista;

c) O trabalho aos domingos poderá ser compensado em outro dia da semana, sob pena de pagamento das horas laboradas com adicional de 100% (cem por cento);

d) Quando for preparada a folha de pagamento mensal e existirem quatro domingos laborados, sem que tenha sido concedida a correspondente folga compensatória, será efetuado o pagamento de horas extras, conforme consta na alínea C do presente inciso.

II - Para os trabalhadores plantonistas, o trabalho aos domingos será considerado jornada normal, pois pela própria natureza do regime de plantão o repouso semanal remunerado já se encontra compensado.

III - Excetuando-se as jornadas de trabalho cumpridas em regime de plantões com escalas de revezamento (funcionamento ininterrupto), os feriados estipulados por lei Federal, Estadual e Municipal deverão ser cumpridos pelas empresas. Entretanto, poderá haver acordo empregador/empregado usando o regime de rodízio ou outro negociado entre ambas as partes, salvaguardando-se o determinado na Súmula 146 TST e na cláusula com título "COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS" da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a data da concepção em si, até 5 (cinco) meses após o parto.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA ADOÇÃO

Ao empregado (a) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos dos artigos 391, 391-A e 392 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Quando do nascimento dos filhos o empregado terá direito a 5 (cinco) dias consecutivos de afastamento (artigo 10, parágrafo 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA GALA

Os empregadores concederão 4 (quatro) dias consecutivos de licença ao empregado que contrair matrimônio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA LUTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que seja seu dependente economicamente, conforme legislação vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas deverão fornecer e substituir, de forma gratuita e sempre que for necessário, os uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI) cujos usos venham a ser exigidos pela própria empresa ou por normas de higiene, saúde e medicina do trabalho, fixadas em lei ou emitidas por órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro - A empresa é responsável por orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, a guarda e conservação dos EPI, sendo também a responsável pela higienização e manutenção periódica destes materiais, conforme a Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.

Parágrafo Terceiro - Havendo danificação dos materiais descritos nesta cláusula durante as atividades típicas da jornada de trabalho, quando não houver dolo do trabalhador, este estará isento de quaisquer penalizações e descontos salariais.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPA (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES)

As empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ, que possuírem 20 (vinte) ou mais empregados deverão, caso ainda não tenham feito, convocar eleição para os membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) nos termos da NR-05 do Ministério do Trabalho, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - As empresas obrigatoriamente entregarão ao SINEESPAC/RJ cópia de toda a documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de convocação de eleição, de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir de suas publicações.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao SINEESPAC/RJ indicar um observador para acompanhar e garantir a lisura do processo eleitoral da CIPA, ao qual a empresa e a comissão eleitoral da CIPA deverão fornecer as informações e documentos necessários para o cumprimento de seu objetivo, bem como garantir seu acesso às dependências da empresa no dia da eleição e apuração dos votos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS E PCMSO

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ obrigam-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora NR-7, aprovada pela Portaria SSST nº. 24/94 e alterada pela Portaria SSST nº 08/96, inclusive arcando com todos os custos operacionais para a realização de exames médicos, além do cumprimento da NR-09 da Portaria SSST nº 25/94, que prevê o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Parágrafo Primeiro - As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJenquadrados no grau de risco 1 ou 2, que possuam mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinqüenta) empregados e aqueles enquadrados nos graus de risco 3 e 4, que possuam mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, ficam desobrigados de indicar Médico do Trabalho para coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo Segundo - As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJficam obrigadas a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação da rescisão contratual, sendo que poderão ser dispensados da referida obrigação se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias para os enquadrados no grau de risco 1 ou 2 e de até 180 (cento e oitenta) dias para os de grau de risco 3 e 4.

Parágrafo Terceiro - No caso das Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ ficarem desobrigadas do exame demissional, conforme o disposto no parágrafo anterior, deverão apresentar o último exame médico periódico quando da assintura do termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Para justificar as faltas por motivo de doença, e o empregado se beneficiar do disposto no artigo 471da CLT, ficam reconhecidos como válidos os atestados médicos e/ou odontológicos conforme legislação vigente.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTADOS DO TRABALHO

Os empregados representados pelo SINEESPAC/RJ, vitimados por acidente do trabalho e doença profissional, desde que afastados do trabalho pelo período de 30 (trinta) dias ou mais, os estabelecimentos representados pelo SINDILAPAC-RJ, concederão garantia de emprego, nos mesmos termos e prazos da legislação previdenciária vigente ou na vigência do contrato de trabalho a prazo certo.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o acidente de trabalho, independentemente de afastamento ou não, ainda que por meio período, é obrigatória a emissão da CAT por parte do empregador, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrênciae, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa prevista pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo - Na ausência de emissão da CAT pelo empregador, poderá fazê-lo o sindicato da categoria, o médico que assistir o empregado, autoridades locais ou mesmo o próprio segurado e seus dependentes (parágrafo 2º do art. 22 da Lei 8.213/91).

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS DE LIBERDADE PARA A COMUNICAÇÃO DO SINDICATO COM OS TRABALHADORES

Na ocorrência de visita do SINEESPAC/RJ ao local de trabalho, desde que respeitado as normas pactuadas na presente Norma Coletiva, fica assegurado aos representantes dos empregados na CIPA o direito de pausar suas atividades para acompanhar e orientar os representantes do sindicato profissional, sendo o empregador **terminantemente proibido** de aplicar aos empregados quaisquer **descontos, advertências ou repreensões.**

Parágrafo Primeiro – No caso de algum representante dos empregados na CIPA já tiver iniciado procedimentos de atendimento técnico a paciente ou qualquer outra atividade imprescindível e inadiável, os representantes do SINEESPAC/RJ poderão convidar outros empregados para acompanha-los durante a visita, sendo assegurados a estes todos os direitos previstos nesta Norma.

Parágrafo Segundo – Não estando presente nenhum membro representante dos empegados na CIPA, os representantes do SINEESPAC/RJ poderão convidar outros empregados para acompanha-los durante a visita, sendo assegurados a estes todos os direitos previstos nesta Norma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ cederão espaço em seus quadros de avisos a serem utilizados pelo SINEESPAC/RJ para divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o uso para matéria político-partidária, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização do Diretor Administrativo da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS DE ACESSO DO SINEESPAC/RJ AO LOCAL DE TRABALHO

Fica assegurado aos Dirigentes do SINEESPAC/RJ, ou à(s) pessoa(s) que os representem, o acesso aos locais de trabalho onde atuem os funcionários da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro – Os representantes do SINEESPAC/RJ deverão estar devidamente identificados com procuração ou carta de preposto assinada pelo Presidente, Vice-Presidente ou Secretário-Geral do sindicato profissional. Não sendo necessário o reconhecimento de firma.

Parágrafo Segundo – Está garantido aos representantes do SINEESPAC/RJ o direito de realizar, durante a visita, as seguintes atividades:

I – Fiscalização do cumprimento das normas pactuadas em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

II – Fiscalização do cumprimento dos direitos dos trabalhadores garantidos na legislação vigente;

III – Fiscalização do cumprimento das normas de Segurança e Saúde no Trabalho;

IV - Campanha de sindicalização;

V – Reunião ou Assembleia com os empregados para deliberar temas de interesse da categoria profissional.

Parágrafo Terceiro – É vedado o uso da visita para difusão de matéria de caráter político-partidária, ideológica, religiosa ou pessoal.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA DO SINEESPAC/RJ

As empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ, respeitando a CLT e de acordo com a aprovado pela Assembleia da categoria profissional, descontarão dos salários dos seus empregados a MENSALIDADE ASSOCIATIVA, no valor de R$ 5,00 (cinco reais) mensais, desde que haja autorização expressa do empregado conforme Lei nº 13.467/2017, e repassará o valor ao SINEESPAC/RJ até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo único – O descumprimento desta cláusula implicará o pagamento, por parte da empresa, do valor devido acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) por mês de atraso e correção monetária, em favor do SINEESPAC/RJ. Estas sanções de forma alguma podem ser transferidas aos trabalhadores, sendo também vedado o desconto retroativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As Empresas e Empregados representados pelas Entidades que celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher a Contribuição Sindical, nos prazos e formas previstas pelos artigos 578 e seguintes da CLT de acordo com a Lei nº 13.467/2017, obrigando-se, ainda, a apresentar 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento, cópia das guias devidamente quitadas e relação dos empregados, em papel ou digitalizada, ao SINEESPAC/RJ e cópia do Contrato Social atualizada ao SINDILAPAC-RJ, de acordo com Nota Técnica/SRT/Ministério do Trabalho e nº 202/2009.

Parágrafo Primeiro - A contribuição Sindical deverá ser recolhida à entidade beneficiária desde que sejam respeitados os art. 545,578,579 e 582 da Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que a Contribuição Sindical se fizer devida e a empresa representada

pelo SINDILAPAC-RJ não efetivar o recolhimento ao SINEESPAC/RJ até o dia 30 de abril de 2022, ou mesmo, realizar o recolhimento à entidade sindical que legalmente não represente a categoria, além da contribuição devida com seus reajustes legais, se impõem multa de 1 (um) salário mínimo federal por empregado registrado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Face ao caráter erga omnes das Convenções Coletivas de Trabalho e a sua faculdade de normatização, tendo-se em vista ainda a necessidade de escoimar dúvidas quanto à aplicação do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, as empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ, respeitando a Lei nº 13.467/2017, procederão no desconto mensal dos empregados representados pelo SINEESPAC/RJ, a título de Contribuição Confederativa, nos meses de novembro de 2021 a outubro de 2022 em valor correspondente à 3% (três por cento) do salário mínimo legal (artigo 76 da CLT), repassando as importâncias à entidade sindical profissional até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria realizada em 21/10/2021, conforme edital publicado no jornal O DIA do dia 29/09/2021 e destinada ao custeio do sistema confederativo de representação sindical.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento desta cláusula importará ao pagamento, por parte da Empresa, da contribuição devida, acrescido de multa 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - Os valores descontados dos empregados e não repassados ao SINEESPAC/RJ nas datas previstas, serão considerados como apropriação indébita por parte da Empresa. O mesmo critério será adotado para os valores correspondentes à Contribuição Sindical e Mensalidade Associativa.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo o repasse dos valores de quaisquer das Contribuições a outro Sindicato, que não o representante legal da categoria, a Empresa arcará com o pagamento dos valores devidos ao SINEESPAC/RJ, acrescidos das cominações legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ, respeitando a Lei nº 13.467/2017, deverão descontar mensalmente dos empregados representados pelo SINEESPAC/RJ, a título de Contribuição Assistencial, o valor correspondente à 2% (dois por cento) do salário nominal no mês de novembro de 2021, repassando as importâncias à entidade sindical profissional até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – É assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto mediante manifestação escrita entregue ao SINEESPAC no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o primeiro desconto da primeira contribuição, mediante carta de próprio punho a ser apresentada pessoalmente na sede da sindicato, ou por carta registrada.

Parágrafo Segundo - O descumprimento desta cláusula importará ao pagamento, por parte da Empresa, da contribuição devida, acrescido de multa 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A Contribuição Confederativa é destinada ao custeio do sistema confederativo de representação sindical. Em face do caráter erga omnes das Convenções Coletivas de Trabalho e a sua faculdade de normatização, prevista no artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal, as Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ, na forma permitida pelo Artigo 513, "e" da CLT em conformidade com a Lei nº 13.467/2017, efetuarão o pagamento de valores fixados segundo critério estabelecido.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento previsto no caput com critérios diversos de apuração pelo número de empregados, e face ao direito concorrente entre o SINDILAPAC-RJ, FEHERJ e CNS, o SINDILAPAC-RJ declina o seu direito de recolhimento e cobrança da Contribuição Confederativa Patronal a favor da FEHERJ, com os critérios estabelecidos, observando-se o repasse do percentual devido do sindicato.

Parágrafo Segundo - Os valores a serem recolhidos pelos laboratórios em nome da FEHERJ serão estabelecidos por indicação da mesma, para o exercício da presente Convenção, que será interpretado como tal, se transcrito estivesse.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ, na forma permitida pelo Artigo 513, "e" da CLT e respeitando a Lei nº 13.467/2017, efetuarão o pagamento de um percentual equivalente a 36% (trinta e seis por cento), em favor do SINDILAPAC-RJ, apurados sobre a folha de pagamento dos empregados representados pelo SINEESPAC/RJ no mês de novembro de 2021, com a remessa das quantias apuradas ao SINDILAPAC-RJ, a ser recolhida aos cofres da entidade sindical da categoria econômica – SINDILAPAC-RJ - diretamente ou onde por ela vier a ser indicado, em 12 (doze) parcelas iguais de 3% (três por cento) cada, a serem efetivadas no dia 1° (primeiro) de cada mês a partir de 01/12/2021.

Parágrafo único - O descumprimento desta cláusula implicará ao pagamento, por parte da empresa, da contribuição devida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ reconhecem 23 de julho como DIA DO EMPREGADO DE LABORATÓRIO, sendo considerada como normal a jornada de trabalho nesta data.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÕES PLÚRIMAS

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ reconhecem legitimidade para o SINEESPAC/RJ ajuizar ações plúrimas em nome dos empregados, independentemente de outorga de procurações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ reconhecem legitimidade para o SINEESPAC/RJ ajuizar ação de cumprimento da presente Convenção independente de outorga de poderes dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Para os fins previstos no artigo 7º, incisos VI, XI, XIII, XXIII e XXVI, da Constituição Federal, inclusive vale-transporte, vale-alimentação, pisos salariais, adicionais, gratificações, escalas de plantões, jornadas semanais de trabalho, contratos de trabalho, banco de horas, etc., as Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ deverão celebrar Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com o SINEESPAC/RJ, mediante assistência do SINDILAPAC-RJ.

Parágrafo Único - Poderá o SINEESPAC/RJ exigir os documentos necessários bem como a audiência com os empregados beneficiados, ficando, desde já, excluída a exigência de publicação de editais na imprensa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS CONSIGNADOS

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJobrigam-se a proceder ao desconto em folha de pagamento referente a empréstimo financeiro dos empregados, nos termos do Decreto nº 4.840/2003, junto à instituição bancária a ser indicada pelas entidades sindicais representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

Nos termos da Constituição Federal o foro competente é a Comarca de Niterói para dirimir as controvérsias oriundas da presente Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E MULTA

As Empresas representadas pelas Entidades que celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, deverão manter sempre atualizados os seus dados cadastrais e a relação dos seus empregados, junto às entidades sindicais signatárias da presente, sob pena de não fazendo, sujeitarem-se ao pagamento de multa correspondente a um salário mínimo.

Parágrafo único – Entende-se por dados cadastrais, o endereço atualizado da sede da empresa e suas filiais, com número do CEP, endereço de e-mail, número de telefone, atos constitutivos, alterações contratuais, GFIP e a RAIS.

GISELE ROCHA DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE
SIND EMP EST SERV LAB DE PESQ E ANAL CLIN PAT DO EST RJ

THIAGO BORGES DAMIAO FAILLACE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LABORATORIOS DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DO RJ SINDILAPAC-RJ

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.